

## Manuela Rosa

---

**De:** José Rego

**Enviado:** segunda-feira, 3 de Setembro de 2007 13:02

**Para:** app; ce

**Assunto:** Parecer 3 - Assembleia (2)

EXMO. SENHOR  
DR. JOSÉ REGO  
ALRA  
9900 HORTA

03-09-2007

163/06

### LEI APÍCOLA – PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Relativamente ao assunto em epígrafe consideramos em nosso entender que a mesma continua apresentar algumas falhas apesar dos pareceres enviados à Secretaria de Agricultura e Florestas a 15 de Fevereiro e 16 de Junho de 2006. Apresentamos de seguida, o que em nosso entender deveria fazer parte integrante deste diploma.

#### **Artigo 5º – Implantação dos Apiários**

Não percebemos porque razão os apiários devem ser protegidos por **sebes vivas** com altura mínima de 2 metros uma vez que, os mesmos, já se devem encontrar a 50 metros da via pública ou de qualquer edificação em uso. Quando os animais percorrerem 50 metros a partir do apiário estarão de certeza a uma altura consideravelmente superior aos 2 metros não provocando qualquer incómodo aos eventuais transeuntes.

#### **Artigo 6º – Densidade de implantação**

Neste artigo não é feita referência à densidade de implantação de apiários subentendendo-se que podem existir apiários contíguos o que é contraditório, uma vez que se pretende um limite máximo de 25 colónias por apiário.

03-09-2007

Sugerimos que a distância de instalação mínima do apiário mais próximo deverá ser de 500 metros.

### Artigo 15º

A verificação das “características” deverá ser substituída por: A Verificação das características físico-químicas.....

### Anexo IV

Quanto a “características” do mel consideramos que sejam “características físico-químicas” uma vez que é a estas que se refere o diploma e não a outras.

#### 3.1.2 (que deveria ser 2.1.2) Teor de **sacarose aparente\***.

Consideramos que a actividade apícola nos Açores, apesar de apresentar grandes potencialidades, é reduzida e cada vez será mais se forem criados condicionalismos extravagantes à actividade desmoralizando os jovens que se pretendem iniciar na apicultura.

Com os melhores cumprimentos.

O PRESIDENTE DA FRUTERCOOP

(FERNANDO GASTÃO SOUSA SIEUVE DE MENEZES)

\*Comummente, a sacarose do mel é chamada «residual», por ser precisamente o resto da transformação do néctar pelas abelhas.

Valores altos de sacarose aparente associam-se a certas florações, falta de maturação do mel, grande intensidade de fluxo de néctar ou a uma alimentação artificial praticada pelo apicultor.

O valor de sacarose aparente expressa todos os açúcares que não reduzem soluções de cobre e determinam-se mediante o aumento do poder redutor depois da hidrólise ácida.

Como a sacarose se encontra comparativamente em quantidades muito maiores que o resto dos açúcares não redutores, os valores dos açúcares não redutores no mel designa-se de forma genérica por sacarose aparente.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	2681 Proc. Nº 102
Data:	07/09/03 12/07